



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 33173

Espécie do Expediente: Concede Pensão Vitalício

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 30/ Julho / 1973

Protocolado sob N.º 560/73.37

ANDAMENTO

Passou a Comissão de Finanças e Orçamento

em sessão de 06.03.73.

Assinado
Secretário

[Signature]

[Signature]

Parer favorável - Dem. Guiniparae
[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 288 / 73-GAB

EM, 30 / 07 / 1973

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de passar as mãos de Vossa Senhoria o projeto-de-lei nº 39/73.

Objetivamos com o projeto em causa propor uma pensão vitalícia no valor de Cr\$ 100,00 mensais à Sra. MARIA RITA DA SILVEIRA CALDAS, viúva do ex-funcionário desta Prefeitura, Saul Feijó de Caldas, falecido em 1942, no exercício do cargo.

Para maiores esclarecimentos, juntamos ao projeto a petição da interessada, bem como a informação fornecida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração da Prefeitura.

Nestas condições, submetemos a elevada consideração dessa Egrégia Câmara o expediente incluso.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria e demais membros da Câmara Municipal, os nossos protestos de alta estima e real consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 033/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1A561EF2FB4D32FE8857E94CDD7169B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 39/73

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedida à Sra. MARIA RITA DA SILVEIRA CALDAS, viúva do ex-funcionário municipal Sr. Saul Feijó Caldas, a pensão vitalícia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Os efeitos do artigo precedente serão extintos se a pensionista vier a contrair matrimônio ou passar a ter ocupação remunerada, com salário igual ou superior ao mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela verba própria de pensionista do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

